



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia à prática de qualquer tipo penal previsto no Código Penal Brasileiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a realização de eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia à prática de qualquer tipo penal previsto no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Da mesma forma fica proibida a participação de entes públicos municipais e de funcionários públicos municipais na organização, no apoio financeiro e na participação ativa de tais eventos, sujeitando os infratores a sanções administrativas e criminais, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Gilberto Nascimento

Vereador – PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

JUSTIFICATIVA.

A proibição de participação do poder público em eventos que fazem apologia a práticas criminosas é fundamentada em diversos aspectos legais e éticos. Vou apresentar algumas justificativas:

Da Improbidade Administrativa e Suspensão dos Direitos Políticos:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras para licitações e contratos no âmbito público. Ela prevê que a pessoa jurídica constituída ou utilizada com o objetivo de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crimes terá sua liquidação forçada, e seu patrimônio será considerado instrumento do crime, perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Participar de eventos que promovem práticas criminosas pode configurar improbidade administrativa, sujeitando os agentes públicos à suspensão dos direitos políticos e outras penalidades.

Competitividade e Anticompetitividade:

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) busca promover a competitividade nos certames públicos. Eventos que fazem apologia a práticas criminosas podem prejudicar a concorrência justa e afetar a lisura dos processos licitatórios.

O patrocínio público a tais eventos poderia ser interpretado como apoio a práticas anticompetitivas, prejudicando a transparência e a igualdade de oportunidades.

Responsabilidade Social e Ética:

O poder público deve zelar pelo bem-estar da sociedade e pela promoção de valores éticos.

Patrocinar eventos que glorificam práticas criminosas vai contra os princípios da responsabilidade social e pode comprometer a imagem do órgão público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Uso Responsável dos Recursos Públicos:

O patrocínio de eventos consome recursos públicos que poderiam ser direcionados para áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

Investir em eventos que fazem apologia a crimes não é uma alocação eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a proibição de participação do poder público em eventos que façam apologia a práticas criminosas visa preservar a legalidade, a ética e a responsabilidade na gestão pública.

Diante da importância e relevância do tema, peço apoio de meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Gilberto Nascimento.

Vereador.